



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.226, DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 10.660,00 (Dez mil, seiscentos e sessenta reais) aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, para atender a continuidade dos serviços da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.660,00

Fonte de Recurso 08

Modalidade de Aplicação: 300.0076

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será proveniente dos recursos relativos ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, habilitado através da PORTARIA Nº 838, de 12 de abril de 2022, firmada sob a Proposta nº 36000.4438812/02-200, oriundo da **Emenda Parlamentar** do Deputado Vicente Paulo da Silva, com recurso financeiro apurado de saldo de exercícios anteriores e não utilizado (recurso recebido em 30/06/2022 no valor de R\$ 100.000,00), no valor de R\$ 10.305,00 (Dez mil, trezentos e cinco reais), complementado pelos rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), totalizando **R\$ 10.660,00**, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ